



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta - feira, 20 de abril de 2012

Ano II * nº 96 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – (RREO), nos termos dos arts. 4º, § 2º e 8º, § 2º, da INTC 12/08, art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, relativos ao 1º Bimestre do ano de 2012, o qual encontra-se afixado no Quadro Mural do saguão da Prefeitura Municipal, cito a Rua Virgílio de Melo Franco, nº550, no horário normal de expediente ao público (no horário das 8:00 as 18:00 horas), a contar do dia 18/04/2012, e no site da Internet www.araguari.mg.gov.br

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal
CPF 123.220.676-87

Luiz Claudio Resende

Contador CRC/80733-MG
CPF 766.310.106-59

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão

Secretario de Fazenda
CPF:460.559.756-53

Alirio Gama Filho

Superintendente de Controladoria
CPF 394.715.356-20

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 18/04/2012.

REFERENTE AO 1º BIMESTRE DO ANO DE 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, informa que a partir do dia 05 de maio de 2012 terá início a Campanha de Vacinação contra a Gripe.

A campanha de vacinação antigripal atenderá pessoas com 60 anos ou mais, em todas as unidades de saúde da cidade, das 7 horas da manhã às 17 horas. A campanha de vacinação termina no dia 25 de maio de 2012.

Reforçando que, no dia 5 de maio, sábado, será o Dia D para a campanha de vacinação, das 8 da manhã às 17 horas.

Para mais informações e esclarecimentos, os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Epidemiologia localizado à Rua Coronel Lindolfo França, nº 310, ou ainda pelo telefone 3690-3120.

COMUNICADO

Atenção usuários do transporte coletivo!

A Prefeitura informa que, para expedição da carteira de passe municipal, as pessoas com deficiência física, mental e visual devem apresentar os seguintes documentos, para fins de controle interno:

- Carteira de identidade,
- Comprovante de residência,
- Laudo médico específico da deficiência do requerente.

Reforçando que, somente o laudo médico viabiliza a emissão desta carteira, de modo a corresponder na íntegra à legislação exigida.

O documento é expedido pela CAAD (Coordenadoria de Apoio a Pessoas com Deficiência) e assinado pelo Médico juntamente com a CID (Classificação Internacional de Doenças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Edital de Pregão nº 50/2012

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 022/2012, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO ANEXO I, II E III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 50/2012, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **4 de maio de 2012, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya D'Angela Póvoa de Lima
Secretária Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fieng Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pierucetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**, por meio do Secretário Municipal de Administração, **HOMOLOGA** o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2012**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ANTIGO CONJUNTO FERROVIÁRIO DA STEVENSON (EX-MOGIANA), LOCALIZADA NA RODOVIA BR-050, KM 769, ZONA RURAL, NESTA CIDADE DE ARAGUARI - MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE N.º 2690.0214710-08/2006 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS e o ADJUDICA** à licitante vencedora **ENGEPAC ENGENHARIA LTDA. EPP**, pelo valor de R\$ 616.052,67 (Seiscentos e dezesseis mil, cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Araguari - MG, 15 de março de 2012. Levi de Almeida Siqueira - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI N.º 4.951, de 19 de abril de 2012

“Autoriza a suplementação da dotação n.º 02.01.12.00.15.452.0159.00.2.103.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Educação.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a dotação n.º 02.01.12.00.15.452.0159.00.2.103.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Educação de n.º 02.01.08.00.12.364.0032.00.2.089.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.952,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a suplementação da dotação n° 0201.08.00.12361.0400.002.235.44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a anulação parcial das dotações que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação a dotação n° 0201.08.00.12361.0400.002.235.44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial das dotações da Secretaria Municipal de Educação de n°s 0201.08.00.12364.0032.002.089.33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e 0201.08.00.12365.0032.001.033.44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), totalizando o montante de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.953,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a suplementação da dotação n° 0201.06.00.24.722.0249.002.115.3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação n° 0201.06.00.24.722.0249.002.115.3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Administração de n° 0201.06.00.09.271.0082.002.018.3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.954,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais):

I – 0201.08.00.12365.0400.002.208.3.390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$15.000,00;
II – 0201.08.00.12366.0400.002.212.3.390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$15.000,00.

Art. 2º - Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Educação de n° 0201.08.00.12365.0121.002.181.4.490.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**LEI Nº 4.955,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a suplementação da dotação n° 0201.27.00.04.122.0032.002.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$32.875,42 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a dotação n° 0201.27.00.04.122.0032.002.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$32.875,42 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de n° 0201.27.00.26.782.0161.002.112.4.490.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$32.875,42 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.956,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a suplementação da dotação n° 0201.27.0004.122.0032.002015.3.190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, mediante a anulação parcial da dotação que menciona do Fundo Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a dotação n° 0201.27.0004.122.0032.002015.3.190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Saúde de n° 0201.22.00.10.302.0093.00.1034.4490.51.0000 – Obras e Instalações, no valor de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.957,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a criação das dotações que menciona no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a abertura de crédito especial, destinadas à execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, as dotações a seguir especificadas com seus respectivos valores, mediante a abertura de crédito especial:

- I – 0201.08.00.12.361.0400.00.2041.3.190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, R\$435.604,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos);
- II – 0201.08.00.12.361.0400.00.2041.3.190.13.0000 – Obrigações Patronais, R\$49.985,04 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos);
- III – 0201.08.00.12.361.0400.00.2041.3.390.14.0000 – Diárias - Civil, R\$18.909,95 (dezoito mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos do repasse do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.958,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, mediante a utilização de recursos do repasse do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$100.283,80 (cem mil, duzentos oitenta e três reais e oitenta centavos):

- I – 0201.08.00.12.361.0400.00.2041.3.390.30.0000 – Material de Consumo.....R\$89.483,80;
- I – 201.08.00.12.361.0400.00.2041.3.390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$10.800,00.

Art. 2º - Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.959,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a doação total ou parcial do material oriundo da demolição do antigo prédio do Pronto-Socorro municipal ao Presídio de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, autorizado a doar ao Presídio de Araguari na totalidade ou parcialmente o material proveniente da demolição do antigo prédio do Pronto-Socorro municipal, localizado na Praça da Constituição S/N, ficando ainda responsável pelo respectivo transporte.

Art. 2º - A doação do material será formalizada através de termo simplificado, a ser celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.960,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Araguarina de Futebol e a celebração de inerente convênio.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de

Araguari autorizado a conceder subvenção à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, bem como a celebrar convênio com a mesma, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e outras condições da celebração.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando Araguari na Copa Amvav de Futebol Amador de 2012.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI Nº 4.961,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião - ASCOBASS, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a permutar o terreno designado por lote nº 21, da quadra 07, do domínio público

municipal, com a área de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) situado nesta cidade, na Rua dos Tamboris, nº 289, no bairro São Sebastião, onde se encontra erigida a edificação na qual funcionava o Centro Municipal de Educação Infantil “Inês Vasconcelos de Paiva Neves”, medindo 13,00m (treze metros) nas linhas de frente e de fundo, por 28,00m (vinte e oito metros) pelas laterais, confrontando pela frente com a referida rua, pelo lado direito com o lote nº 22, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 e pelo fundo com o lote nº 19, encontrando-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº R-1-19.713, de 29 de junho de 1987, sendo a permuta por terreno da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião – ASCOBASS, constituído pelo lote nº 4, da quadra 01, com a área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado nesta cidade, à Avenida das Madeiras, no bairro São Sebastião, com medidas lineares de 11,00m (onze metros) na linha de frente para a citada avenida, 16,00m (dezesseis metros) na linha de fundo, 40,00m (quarenta metros) pelo lado direito e 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, pelo lado esquerdo com a Rua dos Eucaliptos e pelo fundo com a Rede Ferroviária Federal S/A, encontrando-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº R-2-26.927, de 25 de janeiro de 2000.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal atribuiu o valor de R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) para o terreno deste Município e o valor de R\$17.886,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais) para o terreno da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião – ASCOBASS, conforme se vê pelos Laudos que formam os anexos I e II a esta Lei.

§ 2º - Competirá à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião -

ASCOBASS a torna no valor de R\$314,00 (trezentos e catorze reais) a favor do erário municipal, relativa à diferença do valor de avaliação dos terrenos objetos da permuta, a ser paga no ato da respectiva escritura.

§ 3º - Torna-se sem efeito a reversão de que trata o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.401, de 11 de agosto de 1999, ficando a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião – ASCOBASS dispensada de cumprir a obrigação nele estabelecida, pois construiu no lote nº 21, da quadra 07, do domínio público municipal a edificação na qual funcionava o Centro Municipal de Educação Infantil “Inês Vasconcelos de Paiva Neves”, que ao longo dos anos foi utilizada sem ônus pelo Município de Araguari.

§ 4º - Fica transferida para o lote nº 21, da quadra 07, a cláusula de reversão, em razão do que retrocederá o domínio do aludido terreno ao Município de Araguari, a qualquer tempo, caso ASCOBASS venha a se extinguir ou deixe de utilizar esse imóvel, em definitivo, no desempenho de suas atividades ou finalidades estatutárias.

Art. 2º - Reputa-se dispensada a licitação pública nos termos do inciso I, do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari e alínea “b” do inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos decorrentes da lavratura da respectiva escritura pública de permuta e seus inerentes registros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.401, de 11 de agosto de 1999, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI Nº 4.962,
de 19 de abril de 2012

“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Aragarina de Futebol e a celebração de respectivo convênio, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Liga Aragarina de Futebol - L. A. F., no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), dividido em até (8) oito parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma, bem como a celebrar convênio com a referida beneficiária, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e outras condições da celebração.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil e do Campeonato de Futebol Interbairros.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



**LEI Nº 4.963,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a suplementação das dotações que menciona do orçamento vigente da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, mediante a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Superintendência de Água e Esgoto - SAE as dotações a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$789.999,90 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos):

I	-
03.02.20.00.17.122.0032.002.134.33.90.39.00.00-	
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	
Jurídica.....R\$86.055,64;	
II	-
03.02.20.00.17.512.0186.002.142.33.90.30.00.00	
- Material de	
Consumo.....R\$306.133,69;	
III	-
03.02.20.00.17.512.0188.001.200.4.4.90.51.00.00	
- Obras e	
Instalações.....R\$229.523,57;	
IV	-
03.02.20.00.17.512.0188.002.144.33.90.30.00.00	
- Material de	
Consumo.....R\$168.287,00.	

Art. 2º - Para as suplementações de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2011, no valor de R\$789.999,90 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



**LEI Nº 4.964, de 19 de
abril de 2012**

“Autoriza a prestação de auxílio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari e a celebração de correspondente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a prestar auxílio financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização da 45ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari, a ser realizada nesta cidade, no mês de junho do corrente ano.

Parágrafo único - Aos fins do que dispõe o *caput* deste artigo, poderá o Executivo Municipal celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Natal Fernandes
Secretário de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e
Agronegócios



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



**LEI Nº 4.965,
de 19 de abril de 2012**

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Contratos de Repasses de nºs 0331.729-99/2010/Ministério das Cidades/Caixa e 0334.733-13/2010/Ministérios das Cidades/Caixa, que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes dos Contratos de Repasses de nºs 0331.729-99/2010/Ministério das Cidades/Caixa e 0334.733-13/2010/Ministérios das Cidades/Caixa, que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para execução de pavimentação asfáltica no Bairro Vieno.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Obras nº 0201.0900.15.4520161.002.118.4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações) no valor de R\$590.600,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos reais) decorrente dos Contratos de Repasses a que se refere o artigo anterior, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - Ficam referendados os Contratos de Repasses de nºs 0331.729-99/2010/Ministério das Cidades/Caixa e 0334.733-13/2010/Ministérios das Cidades/Caixa, que o Município de Araguari celebrou com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, constantes dos anexos desta Lei, para os fins neles descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



CONCURSO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO 01

EDITAL Nº 01/2012, 05 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Araguari – MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Abertura de Concurso Público, que realizará através da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, visando o preenchimento de empregos públicos do quadro permanente de servidores celetistas da Prefeitura de Araguari – Estado de Minas Gerais, bem como para a formação do cadastro de reserva, torna pública a retificação abaixo:

I – QUADRO DE VAGAS

INCLUI-SE:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cód	Emprego Público Regime Celetista	Requisitos	Total de Vagas	Vagas PCD **	Carga Horária Mensal	Salário Base (R\$)
S43	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia, com registro em Conselho de Classe.	01 + CR	-	120h	942,11
S44	Supervisor de Ensino*	Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização ou habilitação específica em Supervisão Escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (mínimo de 360 horas) em Supervisão Escolar; e experiência docente mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado	04 + CR	01	120h	Supervisores escolares que atuam com até cinco (5) turmas. R\$ 754,80 Supervisores escolares que atuam com seis (6) a nove (9) turmas. R\$791,34 Supervisores escolares que atuam com dez (10) ou mais turmas. R\$ 800,00

*NOTA DE ESCLARECIMENTO: Com relação às habilitações do Curso de Pedagogia exigidas no Edital nº 01/2012 de 05 de março de 2012, para os cargos de Especialista em Educação Básica (Supervisão Escolar e Inspeção Escolar) serão aceitos, além das formações acadêmicas constantes do Edital, os diplomas de Licenciatura Plena em Pedagogia com amparo legal dos Pareceres CNE/CP nº

05/2005 e 03/2006 e na Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de março de 2006, ou seja, a Licenciatura em Pedagogia nos termos das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais realiza a formação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em organizações (escola e órgãos do sistema de ensino) da educação Básica.

ONDE SE LÊ:

M09	Digitador (6h)	Ensino Médio Completo com Curso de Capacitação na Área de Informática.	01 + CR	-	220h	622,00
-----	----------------	--	---------	---	------	--------

LEIA-SE:

M09	Digitador	Ensino Médio Completo com Curso de Capacitação na Área de Informática.	01 + CR	-	220h	622,00
-----	-----------	--	---------	---	------	--------

ONDE SE LÊ:

F13	Motorista	Ensino Fundamental Completo com CNH "D".	CR	-	220h	814,64
-----	-----------	--	----	---	------	--------

LEIA-SE:

F13	Motorista	Ensino Fundamental Completo com CNH "D".	CR		220h	775,85
-----	-----------	--	----	--	------	--------

ONDE SE LÊ:

S03	Agente Social	Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia e possuir inscrição no Órgão de Classe, quando for o caso.	01 + CR	-	180h	622,00
-----	---------------	---	---------	---	------	--------

LEIA-SE:

S03	Agente Social	Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia e possuir inscrição no Órgão de Classe, quando for o caso.	01 + CR		120h	622,00
------------	---------------	---	---------	--	------	--------

ONDE SE LÊ:

S18	Inspetor Escolar	Graduação Plena em Pedagogia e Pós-graduação específica em Inspeção Escolar.	01 + CR	-	120h	800,00
------------	------------------	--	---------	---	------	--------

LEIA-SE:

S18	Inspetor Escolar*	Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização ou habilitação específica em INSPEÇÃO ESCOLAR; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós - graduação (mínimo de 360horas) em INSPEÇÃO ESCOLAR; e experiência docente mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado	01 + CR		120h	800,00
------------	-------------------	---	---------	--	------	--------

*NOTA DE ESCLARECIMENTO: Com relação às habilitações do Curso de Pedagogia exigidas no Edital nº 01/2012 de 05 de março de 2012, para os cargos de Especialista em Educação Básica (Supervisão Escolar e Inspeção Escolar) serão aceitos, além das formações acadêmicas constantes do Edital, os diplomas de Licenciatura Plena em Pedagogia com amparo legal dos Pareceres CNE/CP nº 05/2005 e 03/2006 e na Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de março de 2006, ou seja, a Licenciatura em Pedagogia nos termos das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais realiza a formação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em organizações (escola e órgãos do sistema de ensino) da educação Básica.

II – DAS ETAPAS – SUBITEM 3.1

ONDE SE LÊ:

c) Para os empregos públicos de Ensino Superior:

1ª Etapa: Prova Objetiva para todos os empregos públicos, de caráter classificatório e eliminatório;

2ª Etapa: Prova de Títulos somente para os empregos públicos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II –**

Matemática e Recreadora, de caráter classificatório.

LEIA-SE:

c) Para os empregos públicos de Ensino Superior:

1ª Etapa: Prova Objetiva para todos os empregos públicos, de caráter classificatório e eliminatório;

2ª Etapa: Prova de Títulos somente para os empregos públicos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora e Supervisor de Ensino**, de caráter classificatório.

III – QUADRO DE PROVAS – SUBITEM 8.5

ONDE SE LÊ:

Empregos Públicos de Ensino Superior – Agente Social, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião-Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Cardiologista, Médico Clínico, Médico Generalista (ESF), Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Neuropediatra, Nutricionista, Psicólogo, Psiquiatra Pediatra, Supervisor Redutor de Danos a Saúde, Terapeuta Ocupacional.

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
- Língua Portuguesa	15	1	15
Noções de Administração Pública Municipal	05	1	5
- Conhecimentos Básicos de Saúde Pública	10	2	20
- Conhecimentos Específicos	20	3	60
Totais	50	-	100

LEIA-SE:

Empregos Públicos de Ensino Superior – Agente Social, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião-Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico, Médico Generalista (ESF), Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Neuropediatra, Nutricionista, Psicólogo, Psiquiatra Pediatra, Supervisor Redutor de Danos a Saúde, Terapeuta Ocupacional.

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
- Língua Portuguesa	15	1	15
Noções de Administração Pública Municipal	05	1	5
- Conhecimentos Básicos de Saúde Pública	10	2	20
- Conhecimentos Específicos	20	3	60
Totais	50	-	100

ONDE SE LÊ:

Empregos Públicos de Ensino Superior – Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora.

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
- Língua Portuguesa	15	1	15
Noções de Administração Pública Municipal	05	1	5
- Conhecimentos Pedagógicos	10	2	20
- Conhecimentos Específicos	20	3	60
Totais	50	-	100

LEIA-SE:

Empregos Públicos de Ensino Superior – Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora e Supervisor de Ensino.

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
- Língua Portuguesa	15	1	15
Noções de Administração Pública Municipal	05	1	5
- Conhecimentos Pedagógicos	10	2	20
- Conhecimentos Específicos	20	3	60
Totais	50	-	100

IV – PROVA DE TÍTULOS – SUBITEM 9.1

ONDE SE LÊ:

9.1. Serão convocados para essa etapa os 100 (cem) primeiros candidatos aos empregos públicos de Ensino Superior dos cargos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática e Recreadora** aprovados na Prova Objetiva, sendo para o cargo de **Professor I (Pré – 1º ao 5º Ano)** os 600(seiscentos) primeiros candidatos aprovados na Prova Objetiva.

LEIA-SE:

9.1. Serão convocados para essa etapa os 100 (cem) primeiros candidatos aos empregos públicos de Ensino Superior dos cargos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora e Supervisor de Ensino** aprovados na Prova Objetiva, sendo para o cargo de **Professor I (Pré – 1º ao 5º Ano)** os 600(seiscentos) primeiros candidatos aprovados na Prova Objetiva.

V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – SUBITEM 12.1.1

ONDE SE LÊ:

12.1.1. A nota final no Concurso Público para os Empregos Pú-

blicos de Ensino Superior será a nota final da Prova Objetiva, sendo para os cargos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática e Recreadora** somada a nota dos Títulos.

LEIA-SE:

12.1.1. A nota final no Concurso Público para os Empregos Públicos de Ensino Superior será a nota final da Prova Objetiva, sendo para os cargos: **Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora e Supervisor de Ensino** somada a nota dos Títulos.

VI - ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ONDE SE LÊ:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - Agente Social, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião-Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Cardiologista, Médico Clínico, Médico Generalista (ESF), Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Neuropediatra, Nutricionista, Psicólogo, Psiquiatra Pediatra, Supervisor Redutor de Danos a Saúde, Terapeuta Ocupacional.

LEIA-SE:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - Agente Social, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião-Dentista, Endodontista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico, Médico Generalista (ESF), Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Neuropediatra, Nutricionista, Psicólogo, Psiquiatra Pediatra, Supervisor Redutor de Danos a Saúde, Terapeuta Ocupacional.

ONDE SE LÊ:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora.

LEIA-SE:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - Inspetor Escolar, Professor de Educação Física, Professor I - Pré – 1º ao 5º ano, Professor II – Artes, Professor II – Ciências, Professor II – Educação Física, Professor II – História, Professor II – Inglês, Professor II – Matemática, Recreadora e Supervisor de Ensino.

INCLUI-SE:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FONOAUDIÓLOGO

Desenvolvimento global da criança: fatores que interferem no desenvolvimento infantil. Motricidade orofacial: anatomia e fisiologia dos órgãos fono-articulatórios. Desenvolvimento das funções estomatognáticas. Alterações fonoaudiológicas: avaliação, diagnóstico e prognóstico do ponto de vista fonoaudiológico. Voz - anatomia e fisiologia da laringe: avaliação, diagnóstico, prognóstico e terapia fonoaudiológica. Patologias laríngeas. Linguagem: aquisição e desenvolvimento. Anatomofisiologia. Linguística: fonética e fonologia aplicadas à fonoaudiologia. Alterações fonoaudiológicas: conceituação, classificação, etiologia, avaliação e tratamento. Distúrbios de leitura e escrita. Processamento auditivo central. Audiologia: anatomia e fisiologia da audição. Audiologia clínica: avaliação, diagnóstico e prognóstico. Saúde coletiva: avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica em neonatologia (recém-nascido de alto risco, aleitamento materno, prematuridade), UTI pediátrica, CTI de adultos, disfagias no leito hospitalar.

SUPERVISOR DE ENSINO

A especificidade da função supervisora numa perspectiva histórica. A supervisão de ensino a serviço da garantia de educação escolar de qualidade como direito de todos: a dimensão cooperativa e integradora do trabalho da supervisão nos espaços intra e interescolares. Didática e Prática de Ensino. Planejamento, organização curricular, estratégias pedagógicas, gestão e avaliação nas práticas educacionais. Avaliação da aprendizagem. Impacto das inovações tecnológicas no ensino e na aprendizagem. Liderança. Relações interpessoais. Educação inclusiva. Gestão Democrática e autonomia da escola. Projeto político-pedagógico. Interdisciplinaridade e transversalidade. As tendências pedagógicas na educação. Dinamização do processo de comunicação como fator de gestão da ação Pedagógica. O conselho de classe no processo avaliativo. Plano de Ensino e Plano de Aula. A relação do trabalho do supervisor com os demais componentes da escola. Contribuições para a melhoria contínua das condições técnicas, organizacionais e humanas do processo educacional desenvolvido nas instituições de ensino. Pedagogia de Projetos. Educação escolar e qualidade de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/1996 e a estruturação do sistema educacional brasileiro. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Resolução nº 5 de 17/12/09). Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais - Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010. Temas Transversais. Diretrizes e fundamentos legais para a educação básica, educação de jovens e adultos e educação especial.

ONDE SE LÊ:

CADASTRADOR FISCAL

Lei Orgânica do Município de Araguari-MG. Disposições Gerais e Transitórias. Emendas. Tributos municipais. Cadastro fiscal. Vistorias técnicas e diligências fiscais. Créditos tributários. Cadastro de contribuintes. Evolução da receita. Dívida ativa. Incidência tributária. Código Tributário do município de Araguari-MG – Lei nº 1862/78, regulamentos e atos administrativos de ordem tributária. Licenciamento de obras. Processos de concessão de habite-se. Cassação de alvará de licença e funcionamento. Relatórios. Ética profissional.

LEIA-SE:

CADASTRADOR FISCAL

Lei Orgânica do Município de Araguari-MG. Disposições Gerais e

Transitórias. Emendas. Tributos municipais. Cadastro fiscal. Vistorias técnicas e diligências fiscais. Créditos tributários. Cadastro de contribuintes. Receita Pública. Dívida ativa. Incidência tributária. Código Tributário do Município de Araguari-MG – Lei Complementar nº 071/2010, regulamentos e atos administrativos de ordem tributária. Licenciamento de obras. Lançamentos e suas modalidades. Processos de concessão de habite-se. Cassação de alvará de licença e funcionamento. Relatórios. Ética profissional.

ONDE SE LÊ:

ADVOGADO

Direito Constitucional - Constitucionalismo. Constituição: conceito, classificações, interpretação. Poder constituinte. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade dos atos normativos. Organização do Estado. Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário. Das funções essenciais à justiça. Dos direitos políticos. Dos direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias fundamentais e coletivos. Finanças públicas e orçamento. Da ordem econômica e financeira. Dos servidores públicos (Art. 39 CF/88). Da Administração Pública (Art. 37 CF/88). Do Meio Ambiente (Art. 225 CF/88). Lei federal nº 9.985, de 18/07/2000. Decreto federal nº 4340, de 22/08/2002. Direito Administrativo - Princípios. Direito administrativo e administração pública. Bases constitucionais da administração pública. Poderes da administração, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e deveres dos administradores públicos. Poder de polícia. Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos, revogação. Vícios do ato administrativo: Invalidade, anulação. Contratos administrativos. Licitação – Lei nº 8666/1993 e alterações. Lei do Pregão 10.520/2002 e alterações. Serviços públicos. Responsabilidade civil do Estado. Fundamentos: responsabilidade sem culpa. Responsabilidade por ato de funcionário. Concessão e permissão de serviços públicos. Administração direta e indireta. Servidores públicos. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação. Controle da administração pública. Bens públicos. Dívida ativa e execução fiscal. Lei nº 6.830/1980. Prescrição na Administração Pública. Ação de improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992. O poder público em Juízo (capacidade processual, representação judicial, pagamento dos créditos de terceiros). Bens públicos (Comodato, Cessão de Uso, Cessão Direito Real de Uso, Locação, Alienação). Lei 11.079/2004. Direito do Trabalho - Princípios. CLT: noções gerais e aspectos pontuais das relações de trabalho. Alteração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Direito do trabalhador na Constituição Federal. Jornada de trabalho. Direito público nas relações de trabalho. Convenção e acordo coletivo de trabalho. Extinção do contrato de trabalho. Terceirização de trabalho na administração pública. Processo do Trabalho - Princípios. Atos, prazos e nulidades no processo de trabalho. Contratos por prazo determinado. Direito Civil - Conceito. Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais e jurídicas. Dos bens. Dos Fatos Jurídicos. Do negócio jurídico: espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos do negócio jurídico, invalidade do negócio jurídico. Teoria da imprevisão. Ato jurídico: fato e ato jurídico; modalidades e formas do ato jurídico. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos ilícitos, abuso de direito e fraude à lei. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações. Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias, cláusula penal. Teoria geral dos contratos. Dos atos unilaterais. Posse e propriedade: conceitos, direitos reais e direitos pessoais. Classificação da posse. Defesa da posse. Desapro-

priação. Retrocessão. Servidão Administrativa. Requisição e ocupação provisória da propriedade. Usucapião de coisa móvel e imóvel. Direito de superfície. Direito Processual Civil - Teoria Geral do Direito Processual. Princípios gerais, fontes e interpretação do direito processual civil. Jurisdição, ação, processo e atos processuais. Processo de conhecimento. Procedimento ordinário e sumário. Das provas. Sentença e coisa julgada. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio, capacidade de ser parte e de estar em juízo, mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009), recursos em geral: conceitos pressupostos e efeitos. Pedido: petição inicial - requisitos e vícios; pedidos determinados, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. Resposta do réu: contestação, exceção e objeção; carência de ação; litispendência, conexão e continência de causa; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia Execução. Teoria geral da execução, liquidação de sentença, espécies de execução, defesa do executado, suspensão e extinção da execução. Processos nos tribunais. Ação rescisória, declaração de inconstitucionalidade, uniformização de jurisprudência, recursos. Ação cautelar. Mandado de segurança. Ação popular. Jurisdição e competência. Intervenção de terceiros. Prazos processuais. Integração da Lei processual. Métodos interpretativos. Extinção do processo. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência. Medidas liminares. Antecipação dos efeitos da Tutela. Arresto, sequestro, caução, busca e apreensão. Consignação em pagamento. Lei nº 1.060/1950. Direito Penal - Dos crimes contra a administração Pública. Dos crimes contra as finanças públicas. Lei Orgânica do Município de Araguari-MG. Disposições Gerais e Transitórias. Emendas.

LEIA-SE:**ADVOGADO**

Direito Constitucional - Constitucionalismo. Constituição: conceito, classificações, interpretação. Poder constituinte. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade dos atos normativos. Organização do Estado. Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário. Das funções essenciais à justiça. Dos direitos políticos. Dos direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias fundamentais e coletivos. Finanças públicas e orçamento. Da ordem econômica e financeira. Dos servidores públicos (Art. 39 CF/88). Da Administração Pública (Art. 37 CF/88). Do Meio Ambiente (Art. 225 CF/88). Lei federal n.º 9.985, de 18/07/2000. Decreto federal n.º 4340, de 22/08/2002. Direito Administrativo - Princípios. Direito administrativo e administração pública. Bases constitucionais da administração pública. Poderes da administração, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e deveres dos administradores públicos. Poder de polícia. Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos, revogação. Vícios do ato administrativo: Invalidez, anulação. Contratos administrativos. Licitação - Lei nº 8666/1993 e alterações. Lei do Pregão 10.520/2002 e alterações. Serviços públicos. Responsabilidade civil do Estado. Fundamentos: responsabilidade sem culpa. Responsabilidade por ato de funcionário. Concessão e permissão de serviços públicos. Administração direta e indireta. Servidores públicos. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação. Controle da administração pública. Bens públicos. Dívida ativa e execução fiscal. Lei nº 6.830/1980. Prescrição na Administração Pública. Ação de improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992. O poder público em Juízo (capacidade processual, representação judicial, pagamento dos créditos de terceiros). Bens públicos (Comodato, Cessão de Uso, Cessão Direito Real de Uso, Locação, Alienação). Lei 11.079/2004. Direito do Trabalho - Princípios. CLT: noções gerais e aspectos pontuais das

relações de trabalho. Alteração, interrupção e suspensão do contrato de trabalho. Direito do trabalhador na Constituição Federal. Jornada de trabalho. Direito público nas relações de trabalho. Convenção e acordo coletivo de trabalho. Extinção do contrato de trabalho. Terceirização de trabalho na administração pública. Processo do Trabalho - Princípios. Atos, prazos e nulidades no processo de trabalho. Contratos por prazo determinado. Direito Civil - Conceito. Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais e jurídicas. Dos bens. Dos Fatos Jurídicos. Do negócio jurídico: espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos do negócio jurídico, invalidade do negócio jurídico. Teoria da imprevisão. Ato jurídico: fato e ato jurídico; modalidades e formas do ato jurídico. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos ilícitos, abuso de direito e fraude à lei. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações. Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias, cláusula penal. Teoria geral dos contratos. Dos atos unilaterais. Posse e propriedade: conceitos, direitos reais e direitos pessoais. Classificação da posse. Defesa da posse. Desapropriação. Retrocessão. Servidão Administrativa. Requisição e ocupação provisória da propriedade. Usucapião de coisa móvel e imóvel. Direito de superfície. Direito Processual Civil - Teoria Geral do Direito Processual. Princípios gerais, fontes e interpretação do direito processual civil. Jurisdição, ação, processo e atos processuais. Processo de conhecimento. Procedimento ordinário e sumário. Das provas. Sentença e coisa julgada. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio, capacidade de ser parte e de estar em juízo, mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009), recursos em geral: conceitos pressupostos e efeitos. Pedido: petição inicial - requisitos e vícios; pedidos determinados, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. Resposta do réu: contestação, exceção e objeção; carência de ação; litispendência, conexão e continência de causa; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia Execução. Teoria geral da execução, liquidação de sentença, espécies de execução, defesa do executado, suspensão e extinção da execução. Processos nos tribunais. Ação rescisória, declaração de inconstitucionalidade, uniformização de jurisprudência, recursos. Ação cautelar. Mandado de segurança. Ação popular. Jurisdição e competência. Intervenção de terceiros. Prazos processuais. Integração da Lei processual. Métodos interpretativos. Extinção do processo. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência. Medidas liminares. Antecipação dos efeitos da Tutela. Arresto, sequestro, caução, busca e apreensão. Consignação em pagamento. Lei nº 1.060/1950. Direito Penal - Dos crimes contra a administração Pública. Dos crimes contra as finanças públicas. Lei Orgânica do município de Araguari-MG. Disposições Gerais e Transitórias. Emendas. Estrutura da Procuradoria Geral do Município de Araguari - Lei Complementar nº 070/10.

ONDE SE LÊ:**FARMACÊUTICO**

Boas práticas de fabricação de indústrias farmacêuticas e a Resolução nº 134 de 13 de Junho de 2001 - ANVISA-Brasil; documentação de qualidade; emissão, controle e distribuição. Procedimentos operacionais padrão; cartas de controle em processo, especificações de trabalho e protocolos/relatórios de validação. Validação de metodologias analíticas: teoria, documentação e prática. Validação de procedimentos de limpeza: teoria, documentação e prática. Validação de processos de fabricação: teoria, documentação e prática. Registro de produtos farmacêuticos: medicamentos novos, similares,

genéricos, fitoterápicos e medicamentos isentos de registros. Legislação e procedimentos práticos para registro. Química de compostos heterocíclicos farmacologicamente ativos. Vias de administração, absorção eliminação / metabolização de fármacos. Técnicas analíticas utilizadas no estudo de compatibilidade de fármacos e no estudo de compatibilidade fármaco excipiente. Análise calorimétrica de varredura; espectrofotometria de infravermelho e cromatografia líquida de alta eficiência. A rotina prática da montagem e condução de programas de estabilidade em indústrias farmacêuticas. Condições de teste; preparação de lotes piloto; documentação e ferramentas analíticas, utilizadas no monitoramento de decaimento de teor de princípio ativo e formação de produtos de degradação. Desenvolvimento de novas formulações farmacêuticas. Estudos de pré-formulação no desenvolvimento de novos medicamentos; tecnologia de fabricação de produtos farmacêuticos, líquidos, semissólidos, sólidos orais, produtos estéreis e produtos cosméticos; desenvolvimento de novas formulações farmacêuticas. Estudos de funcionalidade de excipientes e o impacto da qualidade de matérias-primas farmacêuticas no desenvolvimento e performance de novos medicamentos. Metodologias analíticas aplicadas à análise de fármacos: colorimetria e espectrofotometria; espectrofotometria no infravermelho; pontenciometria; condutimetria; cromatografia líquida de alta eficiência e cromatografia líquida em camada fina; análise titrimétrica; titulações de neutralização, oxirredução e precipitação. Técnicas de amostragem e estatística aplicada à análise química de medicamentos; boas práticas de laboratório em biossegurança. Riscos gerais: estocagem de substâncias químicas e biológicas, segurança no preparo de soluções e meios de cultura, e produtos biológicos ou químicos. Descarte de substâncias químicas e biológicas. Informações toxicológicas relevantes.

LEIA-SE:**FARMACÊUTICO**

Lei Federal n.º 3.820/1960, Lei Federal n.º 5.991/1973, Lei Federal n.º 6.360/1976, Lei Federal n.º 6437/1977, Lei Federal n.º 8.666/1993, Política Nacional de Medicamentos – Portaria MS/GM 3.916/1998, Portaria MS/SVS n.º 344/1988, Lei Federal n.º 9.787/1999. Resolução CFF 300/1997, Resolução CFF 417/2004, Resolução CFF 418/2004, Resolução CFF 437/2005, Resolução CFF 449/2006, Resolução CFF 461/2007, Resolução CNS 338/2004 – Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Resolução RDC/ANVISA n.º 45/2003, Resolução RDC/ANVISA n.º 306/2004, Resolução RDC/ANVISA n.º 67/2007, Resolução RDC/ANVISA 87/2008, Resolução RDC/ANVISA n.º 44/2009, Resolução RDC/ANVISA n.º 17/2010: incluem-se as atualizações, as complementações e as instruções normativas destas normas. Atividades do ciclo da assistência farmacêutica e logística de medicamentos. Sistemas de distribuição de medicamentos em hospitais. Farmacocinética e farmacodinâmica: conceitos, interações e aplicabilidade à terapêutica. Vias de Administração de Fármacos. interação fármaco x receptor: curva concentração x efeito, afinidade, eficácia. Agonistas e antagonistas farmacológicos. Segundos mensageiros e transdução do sinal. Farmacologia dos sistemas. Farmacologia da dor e da inflamação. Fármacos antineoplásicos. Fármacos antimicrobianos e antiparasitários. Fármacos imunobiológicos e imunomoduladores. Reações adversas a fármacos e interações entre medicamentos e entre medicamentos e alimentos. Desenvolvimento e descoberta de novos fármacos. Métodos bioanalíticos para análise de fármacos no organismo. Estabilidade de medicamentos; biofarmacotécnica; cálculos farmacotécnicos. Aspectos físico-químicos e obtenção de formas farmacêuticas sólidas,

líquidas e semi-sólidas. Preparações estéreis. Novos sistemas farmacêuticos. Controle de qualidade: conceito, importância. Farmacopéias. Ensaios de identificação de fármacos e medicamentos. Ensaios de quantificação. Ensaios aplicados a formas farmacêuticas. Validação de metodologias analíticas.

ONDE SE LÊ:**FISCAL DE TRÂNSITO**

Conhecimentos básicos sobre fiscalização: competência para fiscalizar, ações fiscais, diligências, licenciamento, autorização, autos de infração, multas e outras penalidades, recursos. Fiscalização do perímetro urbano. Poder de polícia. Lei Orgânica do Município de Araguari-MG. Disposições Gerais e Transitórias. Emendas. BRASIL: Código de Trânsito Brasileiro, (CTB) – Lei n.º 9.503/97 e anexo I e II, Lei n.º 11.334, de 25/07/2006, que dá nova redação ao artigo 218 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), alterando os limites de velocidade para fins de enquadramento infracionais e de penalidades; Decreto n.º 6.488, de 19/06/2008, que regulamenta os artigos 276 e 306 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia, para efeitos de crime de trânsito; Portaria n.º 59/07 Denatran – estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento para fins de uniformização em todo território nacional. Código de Posturas do Município de Araguari-MG – Lei n.º 1638. Decreto 019; normas que regulamentam o transporte coletivo no Município.

LEIA-SE:**FISCAL DE TRÂNSITO**

Conhecimentos básicos sobre fiscalização: competência para fiscalizar, ações fiscais, diligências, licenciamento, autorização, autos de infração, multas e outras penalidades, recursos. Fiscalização do perímetro urbano. Poder de polícia. Lei Orgânica do Município de Araguari-MG. Disposições Gerais e Transitórias. Emendas. BRASIL: Código de Trânsito Brasileiro, (CTB) – Lei n.º 9.503/97 e anexo I e II, Lei n.º 11.334, de 25/07/2006, que dá nova redação ao artigo 218 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), alterando os limites de velocidade para fins de enquadramento infracionais e de penalidades; Decreto n.º 6.488, de 19/06/2008, que regulamenta os artigos 276 e 306 da Lei n.º 9.503/97 (CTB), disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia, para efeitos de crime de trânsito; Portaria n.º 59/07 Denatran – estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento para fins de uniformização em todo território nacional. Código de Posturas do Município de Araguari-MG – Lei n.º 1638. Normas que regulamentam o transporte coletivo no Município.

As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Araguari, 17 de Abril de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
 Prefeito

Dejair Flávio de Lima
 Secretário de Administração